



CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 3, DE 8 DE JANEIRO DE 2024.* (Republicação)

Dispõe sobre a criação da Assessoria de Promoção do Trabalho Decente e dos Direitos Humanos (ASPRODEC) do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando que o Tribunal Superior do Trabalho e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, seguindo as diretrizes internacionais e do Conselho Nacional de Justiça, envida esforços para cumprir, além de sua função jurisdicional, a missão de promoção da Justiça Social e dos direitos humanos;

considerando o Pacto pela implementação dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 no Poder Judiciário, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e a Organização das Nações Unidas;

considerando o ODS 4, que, em seu item 4.5, dispõe, até 2030, “eliminar as disparidades de gênero na educação e garantir a igualdade de acesso a todos os níveis de educação e formação profissional para os mais vulneráveis, incluindo as pessoas com deficiência, povos indígenas e as crianças em situação de vulnerabilidade”;

considerando o ODS 5, que estabelece como meta alcançar a igualdade de Gênero e empoderar todas as mulheres e meninas;

considerando o ODS 10, que recomenda, em seu item 10.2, o propósito de empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente de idade, sexo, deficiência, raça, etnia, origem, religião,

condição econômica ou outra;

considerando o ODS 16, que determina a construção de instituições eficazes, responsáveis, inclusivas e transparentes; e

considerando o ODS 17, que, em seu item 17.7, incentiva a promoção de parcerias públicas, público-privadas e com a sociedade civil eficazes, a partir da experiência das estratégias de mobilização de recursos dessas parcerias para atingimento das metas de desenvolvimento sustentável,

RESOLVE

Art. 1º Criar, na estrutura do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), a Assessoria de Promoção do Trabalho Decente e dos Direitos Humanos (ASPRODEC), vinculada diretamente à Presidência do TST.

Art. 2º Compete à Assessoria de Promoção do Trabalho Decente e dos Direitos Humanos:

I – prestar assessoria direta à Presidência nas temáticas relacionadas à Promoção do Trabalho Decente e dos Direitos Humanos;

II – secretariar e realizar atividades de assessoramento aos programas Trabalho Seguro, de Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem, de Enfrentamento ao Trabalho Escravo, Tráfico de Pessoas e Proteção ao Trabalho do Migrante e Equidade, Raça, Gênero e Diversidade da Justiça do Trabalho;

III – secretariar e realizar atividades de assessoramento ao Comitê de Prevenção e Enfrentamento da Violência, Assédio e Discriminação no TST e no CSJT;

IV – assessorar na execução de planos, programas, projetos, campanhas, eventos e ações relacionados às temáticas de trabalho decente e direitos humanos;

V – propor à administração a normatização sobre procedimentos concernentes à gestão de projetos e programas vinculados à sua finalidade;

VI – elaborar e divulgar relatório anual sobre as ações desenvolvidas, mediante aprovação da Presidência do Tribunal.

VII – atuar como Unidade de Monitoramento e Fiscalização de decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, sob coordenação de um Ministro indicado pelo Presidente do TST e CSJT. ([Redação inserida pelo Art. 1º do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 33/2024](#)).

Art. 2º-A Constituem funções da Assessoria de Promoção do Trabalho Decente e dos Direitos Humanos enquanto Unidade de Monitoramento e

Fiscalização de decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos ([Redação inserida pelo Art. 2º do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 33/2024](#)):

I – monitorar os processos em curso no Tribunal Superior do Trabalho abrangidos pelos efeitos de sentenças, medidas provisórias e opiniões consultivas da Corte Interamericana de Direitos Humanos e pelas recomendações e medidas cautelares da Comissão Interamericana, bem como supervisionar o seu respectivo cumprimento; ([Redação inserida pelo Art. 2º do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 33/2024](#))

II – divulgar oficialmente, no âmbito do Tribunal, o teor das decisões da Comissão Interamericana e da Corte Interamericana de Direitos Humanos, apontando o possível impacto na prestação jurisdicional exercida pelo TST; ([Redação inserida pelo Art. 2º do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 33/2024](#))

III – oferecer consultoria técnica e apoio logístico aos Ministros do Tribunal para priorização do julgamento de processos abrangidos por decisões da Comissão Interamericana e da Corte Interamericana de Direitos Humanos; ([Redação inserida pelo Art. 2º do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 33/2024](#))

IV – propor a organização de mutirões ou ações de mediação ou conciliação visando ao cumprimento de decisões da Comissão Interamericana e da Corte Interamericana de Direitos Humanos; ([Redação inserida pelo Art. 2º do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 33/2024](#))

V – apoiar na estruturação de planos de ação para fomentar o célere cumprimento das determinações oriundas das decisões da Comissão Interamericana e da Corte Interamericana de Direitos Humanos relacionadas com a jurisdição exercida pela Corte; ([Redação inserida pelo Art. 2º do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 33/2024](#))

VI – propor à Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT a realização de cursos sobre a jurisprudência Interamericana, controle de convencionalidade e o impacto de decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos na jurisdição exercida pela Justiça do Trabalho, em cooperação com a Unidade de Monitoramento e Fiscalização de decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos do CNJ, em observância à Resolução CNJ nº 364/2021; ([Redação inserida pelo Art. 2º do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 33/2024](#))

VII – atuar como ponto de contato da Unidade de Monitoramento e Fiscalização de decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos do CNJ para facilitar o cumprimento do disposto na Resolução CNJ nº 364/2021; ([Redação inserida pelo Art. 2º do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 33/2024](#))

VIII – atuar na conscientização sobre a proteção de direitos humanos e sobre o impacto do funcionamento do Sistema Interamericano dos Direitos Humanos no âmbito da Justiça do Trabalho. ([Redação inserida pelo Art. 2º do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 33/2024](#))

IX – fiscalizar e acompanhar o preenchimento dos códigos vinculados às classes, aos assuntos, aos movimentos e aos documentos nas Tabelas Processuais Unificadas em relação aos processos afetos à jurisdição Interamericana, bem como monitorar o envio periódico dos metadados desses feitos para a Base Nacional de Dados do Poder Judiciário – DataJud. ([Redação](#)

[inserida pelo Art. 2º do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 33/2024\)](#)

Art. 3º A Assessoria de Promoção do Trabalho Decente e dos Direitos Humanos atuará, sempre que necessário, em articulação com a Secretaria de Comunicação Social, a Assessoria do Cerimonial da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho e a Assessoria de Relações Internacionais, além de outras unidades relevantes para a concepção de seus objetivos.

Art. 4º Caberá à Presidência do Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste Ato, adotar as providências necessárias para a estruturação da unidade de que trata o presente instrumento.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LELIO BENTES CORRÊA
Presidente

***Republicado nos termos do artigo 3º do [Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 33, de 30 de abril de 2024](#).**

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.